



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 20/2025-GP. - RECONHECE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, OS IMÓVEIS QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ..	2
DECISÃO	2
DECISÃO SANEADORA	2

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**DECRETO****DECRETO Nº 20/2025-GP. - RECONHECE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, OS IMÓVEIS QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº 20/2025-GP. “Reconhece Interesse Público, para fins de Regularização Fundiária, os imóveis que discrimina e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 5º, inciso XXIII, prescreve que a propriedade atenderá sua função social; CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto das Cidades, em seu art. 2º, inciso XIV, define como diretriz da política urbana a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda; CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu art. 13, inciso I, define que a regularização fundiária de interesse social, aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, serão declarados por ato do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO que, o art. 23, §1º, III, da Lei 13.465, dispõe que “em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação”. D E C R E T A: Art. 1º. Ficam reconhecidos como de interesse público para fins de regularização fundiária os imóveis a seguir discriminados, posto que uns servem de sustento à família e proporciona a geração de renda e desenvolvimento econômico para o Município e, os demais se tratam de templos religiosos que guarda laço de união com os moradores e integração social. I – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 10, Quadra 03, Bairro Santos Filho, nesta cidade; II – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 03, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; III – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 04, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; IV – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 06, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; V – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 07, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; VI – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 08, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; VII – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 10, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; VIII – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 11, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; IX – Imóvel localizado na Rua Delfino Rodrigues Oliveira, Lote nº 22, Quadra 05, Bairro Santos Filho, nesta cidade; X – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 01, Quadra 06, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XI – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 02, Quadra 06, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XII – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 03, Quadra 06, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XIII – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 04, Quadra 06, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XIV – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 05, Quadra 06, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XV – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 06, Quadra 06, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XVI – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 15, Quadra 07, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XVII – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 16, Quadra 07, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XVIII – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 17, Quadra 07, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XIX – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 18, Quadra 07, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XX – Imóvel localizado na Rua Antônio Bandeira, Lote nº 19, Quadra 07, Bairro Santos Filho, nesta cidade; XXI – Imóvel localizado na Rua Pedro Noleto, Lote nº 26, Quadra 13, Bairro Santos Filho, nesta cidade; Art. 2º. Os imóveis de que trata este Decreto serão classificados na modalidade constante no Projeto de Regularização Fundiária do Processo de nº 001/2024 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de maio de 2025. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: syq1g6mdmt20250506160518

DECISÃO

DECISÃO SANEADORA

Procedimento nº 001/2024 Decisão Saneadora Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por interesse SOCIAL e/ou ESPECÍFICO e no conteúdo do Requerimento/Ofício veio alguns pedidos. Compulsando o procedimento, verificou-se, que a Comissão Técnica de Regularização Fundiária passou por alterações em seus membros, mas especificamente em relação ao assessor jurídico. Assim, para se buscar adequar juridicamente os atos a serem praticados no referido processo passamos a identificar e qualificar o assessor jurídico que irá compor a comissão, conforme dados abaixo: LUCAS VICENTE SOUSA TORRES E SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 054.930.461-48, filho de Adriano Vicente da Silva e Silvian Dart Júlia de Sousa Torres e inscrito nos quadros da OAB nº 10.270/TO, com matrícula funcional nº 7207-1, usuário do endereço eletrônico torresadvocacia10270@gmail.com, residente e domiciliado na Rua 14 de Janeiro, nº 468, Bairro São João, cidade de Araguaína/TO, CEP: 77.807-050. Diante do exposto, a seguinte decisão saneadora será publicada no diário oficial do município para a devida publicidade do ato, não sendo necessário a modificação da decisão de instauração e nomeação da comissão que já foi acostada nos autos do procedimento administrativo. Sítio Novo-MA, 06 de maio de 2025. ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO FILHO (Secretário de Habitação e Regularização Fundiária)

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: hgba9e0mab220250506160504



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

